



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1458/2013

INSTITUI O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º - O ticket-feira não será:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ticket-feira** aos  
Servidores Públicos Municipais em atividade, incluindo os Comissionados e os  
Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina.

§ 1º - O **ticket-feira** terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter  
remuneratório, e será constituído num repasse financeiro mensal ao servidor,  
impressos, datados, numerados, com canhotos, carimbados e assinados pela  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de segurança,  
datados em datas específicas de feiras, não podendo gerar troco.

§ 2º - O **ticket-feira** será fornecido aos servidores municipais que recebem  
remuneração ou proventos cujo valor não exceda duas vezes o salário mínimo  
vigente no país.

Art. 2º - O valor do **ticket-feira** de que trata o Art. 1º desta Lei será de **R\$ 16,00**  
(dezesesseis reais) mensais, dividido em quatro vezes, equivalente a um ticket por  
semana, no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), devendo ser reajustado  
anualmente através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O ticket-feira tem sua utilização restringida à Feira Municipal da Agricultura  
Familiar no âmbito territorial do Município de Santa Leopoldina, juntamente com os  
feirantes cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - O ticket-feira será concedido ao servidor na 1ª semana do mês, nas  
Secretarias Municipais, através de assinatura em lista fornecida pelo Setor de  
Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

27/09/2013

Clara Sara Klina  
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

§ 3º - Os tickets recebidos pelos feirantes cadastrados serão trocados na Secretaria Municipal de Finanças e terão os pagamentos realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do Produtor, até o quinto dia útil do mês seguinte, cabendo ao Município de Santa Leopoldina realizar o pagamento por meio de cheque até o décimo dia útil do corrente mês.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - O ticket-feira não será:

Santa Leopoldina, 25 de setembro de 2013

- a) incorporado ao vencimento e/ou remuneração;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- d) acumulável com outros de espécie semelhante.
- e) computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - O ticket-feira será suspenso quando o servidor estiver em gozo de benefício previdenciário e das licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 735/91) em seus Capítulos V, VI, VII e VIII, exceto nas hipóteses de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, ~~madrasta~~, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IV - participação em treinamento regulamente instituído pelo Município;
- V - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença a gestante, a adotante e a paternidade.

Art. 5º - O ticket-feira será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, Consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal de origem do servidor.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos Adicionais, Suplementares e/ou Especiais, para atender, o disposto nesta Lei, obedecido o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e demais Leis pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias após sua publicação e será regulamentada por Decreto Municipal nesse mesmo prazo.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 25 de setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA E A PRESENTE LEI:

**ROMERO LUIZ ENTRINGER  
PREFEITOMUNICIPAL**

Executivo Municipal autorizado a conceder ticket-feira aos Servidores Públicos Municipais em atividade, incluindo os Comissionados e os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina

§ 1º - O ticket-feira terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, e será constituído num repasse financeiro mensal ao servidor, impressa, datada, numerada, com canhotos, carimbados e assinada pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de segurança, datada em datas específicas de feiras, não podendo gerar ônus.

§ 2º - O ticket-feira será fornecido aos servidores municipais que recebem remuneração ou proventos cujo valor não exceda duas vezes o salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - O valor do ticket-feira de que trata o Art. 1º desta Lei será de R\$ 16,00 (dezesseis reais) mensais, dividido em quatro vezes, equivalente a um ticket por semana, no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), devendo ser repassado anualmente através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O ticket-feira tem sua utilização restringida à Feira Municipal de Agricultura Familiar no âmbito territorial do Município de Santa Leopoldina, juntamente com os lotes cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - O ticket-feira será concedido ao servidor na 1ª semana do mês, nas Secretarias Municipais, através de assinatura em lista fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.